



Chamada Pública nº 01/2022

Órgão: **Secretaria Municipal de Educação**

Processo Administrativo nº **58/2022**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme [§1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009](#) e Resolução FNDE nº 06/2020.

Período de credenciamento: de **15/02/2022** a **08/03/2022**, até 10 horas.

Data de abertura e análises das propostas: **08/03/2022**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura de São Sepé

O município de **São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito, o Senhor **Fernando Vasconcelos de Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante os meses de março a julho de 2022. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **15/02/2022** à **08/03/2022**, às 10 horas, na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sepé.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo. Os produtos devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	Item	Unid.	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Periodicidade da entrega	Preço de Aquisição
1	Açúcar Mascavo	Kg	100 Kg	500Kg	Mensal	R\$ 14,18
2	Alface	Un.	200 Un.	2000 Un.	Semanal	R\$ 2,27
3	Alho	Kg	10 kg	40 Kg	Semanal	R\$ 31,32
4	Arroz Branco tipo 1	Kg	2.000 Kg	10.000 Kg	Mensal	R\$ 4,60
5	Banana prata ou caturra	Kg	500Kg	3.000Kg	Semanal	R\$ 5,45
6	Batata doce média	Kg	100 kg	500 kg	Semanal	R\$ 3,82
7	Batata Inglesa	Kg	100 Kg	800 Kg	Semanal	R\$ 4,55
8	Bergamota comum ou pokan	Kg	300kg	800kg	Semanal	R\$ 3,64
9	Beterraba graúda	Kg	100 Kg	600 Kg	Semanal	R\$ 3,94
10	Biscoito caseiro (mel, milho, polvilho, leite, gema)	Kg	400 embalagens de meio kg = 200kg	4.000 embalagens de meio Kg = 2.000Kg	Semanal	R\$ 25,35
11	Brócolis	Un.	50 Un.	400 Un.	Semanal	R\$ 4,52
12	Carne bovina moída de 1ª	Kg	100Kg	500Kg	Semanal	R\$ 43,50
13	Carne bovina cubos de 1ª	Kg	100Kg	500Kg	Semanal	R\$ 43,90
14	Cebola	Kg	100Kg	500Kg	Semanal	R\$ 4,80
15	Cenoura graúda	Kg	100 kg	800 kg	Semanal	R\$ 4,16
16	Chuchu	Kg	100 Kg	800kg	Semanal	R\$ 7,49
17	Couve-flor	Un.	50 Un	400 Un.	Semanal	R\$ 4,88
18	Couve maço	Un.	100 Un	800 Un	Semanal	R\$ 3,40
19	Farinha de milho	Kg	50Kg	1.000Kg	Mensal	R\$ 4,43
20	Farinha de trigo	Kg	200Kg	2.000Kg	Mensal	R\$ 4,25
21	Feijão preto tipo 1	Kg	500kg	2.000kg	Semanal	R\$ 9,14
22	Geleia de Frutas	Kg	10 Kg	1.000 Kg	Semanal	R\$ 8,79



23	Geleia de Frutas sem açúcar	Kg	10 Kg	1.000 Kg	Semanal	R\$ 19,35
24	Laranja p/ suco	Kg	500 Kg	5.000 Kg	Semanal	R\$ 3,59
25	Leite UHT - integral	Litro	3.000L	15.000L	Mensal	R\$ 4,26
26	Maçã	Kg	100Kg	3.000Kg	Semanal	R\$ 5,30
27	Massa espaguete	Kg	100Kg	3.000Kg	Mensal	R\$ 5,39
28	Massa parafuso	Kg	100Kg	3.000Kg	Mensal	R\$ 4,25
29	Mandioca com casca	Kg	80 Kg	300 kg	Semanal	R\$ 2,66
30	Mandioca descascada	Kg	80 Kg	500 kg	Semanal	R\$ 6,70
31	Mel	Kg	30 Kg	300 Kg	Semanal	R\$ 30,11
32	Moranga (mogango, cabotia ou serrana)	Kg	60 Kg	300 kg	Semanal	R\$ 3,63
33	Morango in natura	Kg	5 Kg	300 Kg	Semanal	R\$ 6,35
34	Morango in natura congelado	Kg	5 Kg	300 Kg	Semanal	R\$ 7,35
35	Óleo de Soja – Embalagens em polietileno tereftalado (PET) de 900ml.	Un	400Un	2.000Un	Mensal	R\$ 12,00
	Ovos vermelhos	dz	100 dúzias	2.000 dúzias	Semanal	R\$ 7,20
36	Pão caseiro	Kg	500 embalagens de meio kg = 250kg	3.000 embalagens de meio Kg = 1.500Kg	Semanal	R\$ 17,26
37	Pepino	Kg	70Kg	200Kg	Semanal	R\$ 4,95
38	Pimentão	Kg	15Kg	40Kg	Semanal	R\$ 9,79
39	Repolho	Un.	100 Un.	600 Un.	Semanal	R\$ 4,02
40	Tempero Verde	Un.	200 Un.	2.000 Un.	Semanal	R\$ 2,91
41	Tomate	Kg	100Kg	500Kg	Semanal	R\$ 5,70
42	Suco de laranja natural	Litro	200L	3.000L	Mensal	R\$ 11,35
43	Suco de uva tinto integral	Litro	200L	3.000L	Mensal	R\$ 12,35

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, art. 31, § 4º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola

Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.226 – Alimentação Escolar AEE

Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar Programa Mais Educação

Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Extrato de DAP física dos agricultores indicados no projeto, emitida nos últimos 60 dias.



IV – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

IX – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Mural Oficial do Município, site www.saosepe.rs.gov.br, EMATER-RS de São Sepé e Secretaria Municipal de Educação.

7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de fevereiro de 2022.

Fernando Vasconcelos de Oliveira
Prefeito Municipal

Publique-se:



ANEXO I

Modelo proposto de Contrato de venda (modelo)

Contrato nº ____/2022

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ durante os meses de março a julho de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar Creche

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola

Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.226 –Alimentação Escolar AEE

Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

Atividade: 2.201 –Alimentação Escolar Programa Mais Educação

Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação

Recurso – 1013

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20XX, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE											
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº											
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES											
GRUPO INFORMAL											
1. Nome do Proponente				2. CPF							
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP					
6. E-mail (quando houver)				7. Fone							
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone					
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES											
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP		4. Banco		5. Nº Agência		6. Nº Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC											
1. Nome da Entidade				2. CNPJ				3. Município			
4. Endereço								5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF					
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS											
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto		3. Unidade		4. Quantidade		5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
										Total agricultor	
										Total agricultor	
										Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).											
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO											
1. Produto		2. Unidade		3. Quantidade		4. Preço/Unidade		5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
								Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.											
Local e Data:				Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:			
Local e Data:				Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura			



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Município de São Sepé

Aviso de Chamada Pública

Chamada Pública nº 01/2022

Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08/03/2021**, às 10 horas, na Gerência de Compras, Controle, Licitações e Contratos, telefones 55 3233-8135, com sede à Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro de São Sepé, RS.

O edital encontra-se a disposição no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2022.

Fernando Vasconcelos de Oliveira
Vice-prefeito no exercício no cargo de Prefeito

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em ____/____/2022.*